

# RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4º BIMESTRE DE 2024





**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Município de Presidente Prudente**  
**Estado de São Paulo**

**FICHA TÉCNICA**

**Prefeito Municipal**

Edson Tomazini (Ed Thomas)

**Vice-Prefeito**

Izaque Silva

**Controladoria Geral do Município**

Eliane Pullig

Luana Lopes Coev

Matheus Silva Rigonato

Michael Hellison Jantorpe Gomes

**Ouvidoria Municipal**

Thaianne Santiago Mendes Olímpio

**Elaboração**

Eliane Pullig

Luana Lopes Coev

Michael Hellison Jantorpe Gomes

Thaianne Santiago Mendes Olímpio



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Município de Presidente Prudente**  
**Estado de São Paulo**

## SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO .....	5
2 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO .....	6
2.1 – Plano Anual De Auditoria Interna .....	6
2.2 – Planejamento da Gestão Pública .....	6
2.3 – Avaliação da Gestão Orçamentária .....	8
2.4 – Análise do Cumprimento do art. 167-A da CF .....	9
2.5 – Avaliação das Alterações Orçamentárias .....	10
2.6 – Avaliação das Receitas .....	14
2.7 – Avaliação da Arrecadação da Dívida Ativa .....	15
2.8 – Avaliação de Restos a Pagar .....	16
2.9 – Avaliação do Endividamento do Município .....	16
2.10 – Avaliação das Obras em Andamento/Paralisadas .....	17
2.11 – Avaliação das Despesas com Saúde .....	18
2.12 – Avaliação das Despesas com Ensino .....	18
2.13 – Avaliação da Aplicação dos Recursos do FUNDEB .....	19
2.14 – Avaliação da Gestão com Pessoal .....	20
2.14.1 – Quadro de Pessoal .....	20
2.14.2 – Pagamentos .....	20
2.14.3 – Despesa com Pessoal .....	21
2.14.4 – Obrigações Patronais e Previdenciárias .....	21
2.15 – Avaliação dos Pagamentos de Precatórios .....	22
2.16 – Avaliação dos Adiantamentos .....	22
2.17 – Avaliação das Licitações e Contratações Diretas .....	22



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Município de Presidente Prudente**  
**Estado de São Paulo**

2.18 – Avaliação dos Repasses ao Terceiro Setor .....	23
2.19 – Avaliação dos Repasses ao Poder Legislativo .....	24
2.20 – Cumprimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP .....	24
2.20.1 - Acompanhamento do cumprimento das orientações, comunicações e determinações do TCE/SP .....	24
2.21 – Vedações aos agentes públicos no período eleitoral.....	25
2.21.1 - Não cumprimento do art. 42 da LRF.....	25
2.21.2 - Contratação de Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) no último ano de mandato (Art. 38, IV, “b”, da LRF) .....	25
2.21.3 – Autorizar publicidade institucional (Art. 73, VI, “b”, da Lei n.º 9.504/1997)	25
2.21.4 – Revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo (Art. 73, VIII, da Lei n.º 9.504/1997).....	26
2.21.5 – Proibições para nomear, contratar e admitir (Art. 73, V, da Lei n.º 9.504/1997) .....	26
2.21.6 – Aumento de Despesa de Pessoal (Art. 21, II, III, IV, §1º e 2º da LRF) .....	27
2.21.7 – Execução de Programas Sociais por Entidade Vinculada a Candidato (Art. 73, § 11, da Lei n.º 9.504/1997) .....	27
2.21.8 - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato (Art. 73, IV, da Lei n.º 9.504/1997) .....	27
2.21.9 - Distribuição Gratuita de Bens, Valores ou Benefícios (Art. 73, § 10, da Lei n.º 9.504/1997).....	27
2.21.10 - Outras Condutas Vedadas pela Lei Eleitoral (Art. 73, I a III, da Lei n.º 9.504/1997).....	28
2.21.11 – Proibição de Shows Artísticos em Inaugurações (Art. 75, da Lei n.º 9.504/1997).....	28



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Município de Presidente Prudente**  
**Estado de São Paulo**

2.21.12 – Proibição de Candidatos em Inaugurações de Obras Públicas (Art. 77, da Lei n.º 9.504/1997) .....	29
2.22 - Demais demandas e ações desenvolvidas .....	29
3 – OUVIDORIA MUNICIPAL .....	32
3.1 – Quantitativo de manifestações recebidas no 4º bimestre de 2024 .....	32
3.1.1 - Comparativo dos tipos de manifestações registradas entre o 4º bimestre de 2023 e o 4º bimestre de 2024.....	33
3.1.2 - Pontos recorrentes .....	34
3.2 - Providências adotadas pela Ouvidoria Municipal .....	34
3.3 - Atividades administrativas .....	34
3.4 – Retificação .....	34
4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	36



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Município de Presidente Prudente**  
**Estado de São Paulo**

## **1 – INTRODUÇÃO**

O Sistema de Controle Interno do Município de Presidente Prudente foi instituído pela Lei Municipal n.º 4.558/1997, considerando os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal (CF), a Lei Federal n.º 4.320/64, o art. 51 da Lei Orgânica de Presidente Prudente, a Lei Municipal n.º 10.910/2022, além de Instruções Normativas.

E, conforme determinação do art. 74 da CF, cabe ao Sistema de Controle Interno:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O presente Relatório Bimestral apresenta as atividades realizadas pela Controladoria Geral do Município no período compreendido entre 1º/07/2024 a 31/08/2024 (4º bimestre do exercício financeiro de 2024).

Este foi elaborado através de dados enviados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além de dados extraídos de relatórios dos Departamentos Financeiros, Contábeis, Patrimoniais, Administrativos e Operacionais.

Desta forma, o presente Relatório representa as ações governamentais em termos financeiros e subsidia a gestão pública municipal, enquanto instrumento auxiliar na tomada de decisões.



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Município de Presidente Prudente**  
**Estado de São Paulo**

## 2 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nos termos da Lei Municipal n.º 10.910, assinada no dia 15 de junho de 2022, criou-se a Controladoria Geral do Município – CGM.

Estruturou-se, a partir de então, não somente a Ouvidoria Municipal, mas também se criou cargo de provimento efetivo para Controlador(a) Interno(a).

A equipe de trabalho da CGM conta atualmente com 5 (cinco) servidores, todos efetivos.

### 2.1 – Plano Anual De Auditoria Interna

O Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, para o exercício de 2024, tem como objetivo especificar as atividades, procedimentos e metodologia de trabalho para a realização de auditorias de acompanhamento/preventivas e corretivas na Administração Municipal de Presidente Prudente, além de verificação *in loco* e por amostragem.

Todos os projetos e ações são direcionados à adição de valor, à melhoria dos processos de gestão de riscos e de controles internos das instituições e à prevenção de prejuízos ao erário, detecção de irregularidades, dando suporte para a punição ao agente infrator, seja ele público ou privado.

### 2.2 – Planejamento da Gestão Pública

Considerando as peças orçamentárias – Plano Plurianual (PPA) 2022 a 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024 e Lei Orçamentária Anual (LOA), que estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2024, tem-se, no acumulado:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>Orçada</b>	<b>Arrecadada</b>	<b>%</b>
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 346.264.747,94	R\$ 261.681.783,03	75,57%
Contribuições	R\$ 22.117.894,00	R\$ 17.456.189,75	78,92%
Receita Patrimonial	R\$ 4.809.697,00	R\$ 1.533.601,38	31,89%
Transferências Correntes	R\$ 668.768.208,80	R\$ 449.414.515,82	67,20%
Outras Receitas Correntes	R\$ 30.628.862,00	R\$ 26.944.677,24	87,97%



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Município de Presidente Prudente**  
**Estado de São Paulo**

<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 1.072.589.409,74</b>	<b>R\$ 757.030.767,22</b>	<b>70,58%</b>
-----------------	-----------------------------	---------------------------	---------------

<b>Receitas de Capital</b>	<b>Orçada</b>	<b>Arrecadada</b>	<b>%</b>
Operações de Crédito	R\$ 3.958.580,00	R\$ 1.000.000,00	25,26%
Alienação de Bens	R\$ 890.000,00	R\$ 653.130,84	73,39%
Transferências de Capital	R\$ 33.528.721,76	R\$ 2.722.743,27	8,12%
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 38.377.301,76</b>	<b>R\$ 4.375.874,11</b>	<b>11,40%</b>

<b>Deduções das Receitas</b>	<b>Orçada</b>	<b>Arrecadada</b>	<b>%</b>
<b>Deduções</b>	<b>(-) R\$ 78.971.600,00</b>	<b>(-) R\$ 57.082.275,79</b>	<b>72,28%</b>

<b>Total geral das Receitas da Administração Direta</b>	<b>R\$ 1.031.995.111,50</b>
---	-----------------------------

As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros, demonstrativos de Funções e Natureza de Despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

<b>Por Função</b>	<b>Atualizada</b>	<b>Empenhada até o bimestre</b>	<b>Liquidada</b>	<b>A liquidar</b>
Legislativa	R\$ 14.400.000,00	R\$ 9.590.654,20	R\$ 8.706.133,98	R\$ 884.520,22
Administração	R\$ 81.469.007,27	R\$ 70.599.779,47	R\$ 55.788.956,12	R\$ 14.810.823,35
Segurança Pública	R\$ 1.639.525,21	R\$ 1.352.496,90	R\$ 1.135.487,82	R\$ 217.009,08
Assistência Social	R\$ 39.314.588,41	R\$ 34.614.279,44	R\$ 27.063.866,33	R\$ 7.550.413,11
Saúde	R\$ 252.193.133,48	R\$ 206.481.144,85	R\$ 160.793.790,08	R\$ 45.687.354,77
Educação	R\$ 304.903.219,53	R\$ 245.321.812,63	R\$ 182.958.376,91	R\$ 62.363.435,72
Cultura	R\$ 13.198.562,85	R\$ 7.860.834,58	R\$ 6.681.693,47	R\$ 1.179.141,11



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Município de Presidente Prudente**  
**Estado de São Paulo**

Urbanismo	R\$ 131.036.390,52	R\$ 116.056.119,59	R\$ 62.026.820,23	R\$ 54.029.299,36
Saneamento	R\$ 1.831.195,10	R\$ 1.829.195,10	R\$ 212.631,00	R\$ 1.616.564,10
Gestão Ambiental	R\$ 58.731.347,48	R\$ 56.170.716,89	R\$ 40.073.869,33	R\$ 16.096.847,56
Agricultura	R\$ 5.331.532,35	R\$ 4.513.794,91	R\$ 3.279.638,31	R\$ 1.234.156,60
Comércio e Serviços	R\$ 1.892.680,95	R\$ 1.554.383,76	R\$ 1.405.743,16	R\$ 148.640,60
Desporto e Lazer	R\$ 16.957.376,79	R\$ 13.945.731,11	R\$ 10.010.492,42	R\$ 3.935.238,69
Encargos Especiais	R\$ 27.893.780,92	R\$ 26.023.473,26	R\$ 17.890.741,51	R\$ 8.132.731,75
Reserva de Contingência	R\$ 27.644.921,27			
<b>Total do Orçamento</b>	<b>R\$ 1.170.074.937,20</b>	<b>R\$ 906.557.580,26</b>	<b>R\$ 687.062.197,05</b>	<b>R\$ 219.495.383,21</b>

**Por Categoria Econômica**

Despesas Correntes	R\$ 996.228.705,64
Despesas de Capital	R\$ 79.635.476,29
Reserva de Contingência	R\$ 27.644.921,27
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.103.509.103,20</b>

**2.3 – Avaliação da Gestão Orçamentária**

Apresentam-se os quadros que demonstram os resultados orçamentários do Município, exceto Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa, Operações de Crédito e Emendas Parlamentares Individuais (inclusos no total):

**Quadro 1 - Gestão Orçamentária por Fonte de Recurso:**

	<b>Arrecadado</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Resultado</b>
Tesouro	R\$ 527.071.747,52	R\$ 360.999.595,23	R\$ 166.072.152,29



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Município de Presidente Prudente**  
**Estado de São Paulo**

Estadual	R\$ 106.899.101,02	R\$ 141.456.750,00	(-) R\$ 34.557.648,98
Federal	R\$ 54.507.179,03	R\$ 80.561.413,39	(-) R\$ 26.054.234,36
<b>Total</b>	<b>R\$ 704.324.365,54</b>	<b>R\$ 800.372.494,56</b>	<b>(-) R\$ 96.048.129,02</b>

Constata-se a manutenção do resultado superavitário para a fonte de recurso municipal, dado que, no 3º bimestre do exercício financeiro de 2024, houve igualmente um resultado superavitário para a fonte de recurso municipal.

**Quadro 2 - Empenhado, liquidado e pago:**

<b>A - Receita arrecadada</b>	<b>R\$ 704.324.365,54</b>	
	<b>Despesas</b>	<b>Resultado (A-C/A-D)</b>
B – Empenhadas	R\$ 800.372.494,56	
C – Liquidadas	R\$ 584.037.209,51	R\$ 120.287.156,03
D – Pagas	R\$ 581.001.246,83	R\$ 123.323.118,71

Analisando o quadro anterior, nota-se que o Resultado Orçamentário do Município foi superavitário nas despesas liquidadas e pagas até o 4º bimestre do exercício financeiro de 2024, comparadas à receita arrecadada.

#### **2.4 – Análise do Cumprimento do art. 167-A da CF**

Apresenta-se abaixo o acompanhamento do cumprimento do art. 167-A da CF, qual seja, a evolução da Receita/Despesa Corrente nos últimos doze meses:

##### **Apuração do Limite**

Receita Corrente Arrecadada no período de 12 meses	R\$ 1.120.922.297,45
Despesa Corrente Liquidada no período de 12 meses	R\$ 943.874.358,09
<b>Percentual</b>	<b>84,21%</b>



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Município de Presidente Prudente**  
**Estado de São Paulo**

Apurou-se que, pela segunda vez no corrente exercício financeiro, a despesa corrente não superou o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente.

## **2.5 – Avaliação das Alterações Orçamentárias**

O demonstrativo a seguir apresenta os Créditos Adicionais abertos, autorizados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias ou por Lei específica:

Autorização				Suplementação			Especial/Extraordinário			
Lei		Decreto								
N.º	Data	N.º	Data	Anulação	Excesso	Superávit	Anulação	Excesso	Superávit	Vigência
11168/2023	14/07/2023	35650	01/07/2024	R\$ 1.199.738,95						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35651	01/07/2024	R\$ 152.740,00						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35652	01/07/2024	R\$ 285.027,78						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35655	01/07/2024	R\$ 102.355,00						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35656	01/07/2024	R\$ 44.251,22						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35678	05/07/2024	R\$ 185.150,00						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35687	15/07/2024	R\$ 760.633,00						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35688	15/07/2024	R\$ 29.658,67						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35689	15/07/2024	R\$ 156.690,00						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35691	15/07/2024	R\$ 138.247,09						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35706	19/07/2024	R\$ 726.000,00						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35715	24/07/2024	R\$ 2.320.538,00						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35716	24/07/2024	R\$ 249.947,79						31/12/2024
11390/2024	20/05/2024	35718	24/07/2024	R\$ 61.037,44						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35719	25/07/2024	R\$ 769.687,00						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35723	26/07/2024	R\$ 155.988,48						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35724	26/07/2024	R\$ 155.988,48						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35738	31/07/2024	R\$ 366.645,00						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35739	01/08/2024	R\$ 5.400.000,00						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35740	01/08/2024	R\$ 1.885.590,00						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35742	01/08/2024	R\$ 129.293,02						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35743	01/08/2024	R\$ 54.132,59						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35744	01/08/2024	R\$ 118.130,00						31/12/2024



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Município de Presidente Prudente**  
**Estado de São Paulo**

11168/2023	14/07/2023	35760	07/08/2024	R\$ 4.050,00						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35761	07/08/2024	R\$ 114.766,19						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35771	12/08/2024	R\$ 21.498,90						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35784	14/08/2024	R\$ 62.656,90						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35785	14/08/2024	R\$ 309.965,75						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35792	15/08/2024	R\$ 2.170.452,74						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35807	21/08/2024	R\$ 166.079,74						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35815	23/08/2024	R\$ 3.552.100,00						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35816	23/08/2024	R\$ 76.855,95						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35817	23/08/2024	R\$ 67.589,00						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35827	29/08/2024	R\$ 103.486,90						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35832	30/08/2024	R\$ 31.433,00						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35836	30/08/2024	R\$ 89.200,00						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35837	30/08/2024	R\$ 401.042,12						31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35653	01/07/2024		R\$ 100.000,00					31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35741	01/08/2024		R\$ 2.895.747,94					31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35786	14/08/2024		R\$ 2.598.611,17					31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35798	15/08/2024		R\$ 5.776.931,00					31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35809	21/08/2024		R\$ 1.500.000,00					31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35654	01/07/2024			R\$ 25.110,33				31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35690	15/07/2024			R\$ 33.131,10				31/12/2024
11168/2023	14/07/2023	35717	24/07/2024			R\$ 109.513,70				31/12/2024



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Município de Presidente Prudente**  
**Estado de São Paulo**

11168/2023	14/07/2023	35762	07/08/2024			R\$ 171.800,00				31/12/2024	
11168/2023	14/07/2023	35808	21/08/2024			R\$ 125.000,00				31/12/2024	
11168/2023	14/07/2023	35818	23/08/2024			R\$ 430.550,92				31/12/2024	
11453/2024	12/08/2024	35782	14/08/2024				R\$ 12.000,00			31/12/2024	
11460/2024	12/08/2024	35791	15/08/2024				R\$ 8.000,00			31/12/2024	
11455/2024	12/08/2024	35793	15/08/2024				R\$ 15.434,79			31/12/2024	
11468/2024	28/08/2024	35833	30/08/2024				R\$ 5.000,00			31/12/2024	
11469/2024	28/08/2024	35834	30/08/2024				R\$ 46.000,00			31/12/2024	
11445/2024	08/08/2024	35765	09/08/2024					R\$ 1.200.000,00		31/12/2024	
11455/2024	12/08/2024	35783	14/08/2024					R\$ 400.000,00		31/12/2024	
11457/2024	12/08/2024	35789	15/08/2024					R\$ 350.000,00		31/12/2024	
11459/2024	12/08/2024	35790	15/08/2024					R\$ 500.000,00		31/12/2024	
11464/2024	22/08/2024	35820	27/08/2024					R\$ 60.000,00		31/12/2024	
11466/2024	22/08/2024	35821	27/08/2024					R\$ 90.000,00		31/12/2024	
<b>Total</b>						<b>R\$ 22.618.646,70</b>	<b>R\$ 12.871.290,11</b>	<b>R\$ 895.106,05</b>	<b>R\$ 86.434,79</b>	<b>R\$ 2.600.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Constata-se que os créditos adicionais suplementares abertos, conforme art. 10, III, da Lei n.º 11.168/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), representaram 4,01% da despesa total fixada (percentual indicado pela Secretaria Municipal de Finanças em Memorando específico aberto em plataforma de comunicação oficial).

Ainda, constata-se que a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma para outra categoria de programação ou de um órgão para outro, conforme art. 10, IV, da Lei n.º 11.168/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) representou 13,51% do alusivo permissivo legal.

Contestada a conformidade legal da abertura dos créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação alusivos ao período analisado e que totalizaram R\$ 2.600.000,00, apurou-se, junto à Secretaria Municipal de Finanças, que o montante alude, em sua totalidade, a convênios estaduais e federais.

Igualmente em relação à conformidade legal da abertura dos créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação alusivos ao período analisado e que totalizaram R\$ 12.871.290,11, apurou-se, junto à Secretaria Municipal de Finanças, que o montante alude, em sua totalidade, a convênios estaduais e federais, bem como recursos próprios (especificamente, fichas 10, 14, 33 e 87).

Dada a expressividade do montante acumulado e que alude às fichas supras – R\$ 12.756.587,11 de um total de R\$ 12.871.290,11, contestada a consideração da estimativa de receita das fichas 10 e 14, possíveis justificativas cabíveis para o excesso de arrecadação das fichas 33 e 87, bem como memória de cálculo para o excesso de arrecadação da ficha 33, apurou-se, junto à Secretaria Municipal de Finanças, que a base de cálculo da estimativa de receita, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), foi o histórico de arrecadação dos três exercícios anteriores ao corrente exercício financeiro; que o excesso de arrecadação das fichas 33 (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Principal) e 87 (Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB – Primárias – Principal) foi provocado, respectivamente, pelo aumento no valor da taxa de iluminação pública e pela venda da exclusividade nos serviços da folha de pagamento e que a memória de cálculo para o excesso de arrecadação da ficha 33 apresenta-se em conformidade legal com o art. 43, §3º, da Lei n.º 4.320/64.

## 2.6 – Avaliação das Receitas

O quadro a seguir demonstra a arrecadação prevista para o exercício financeiro de 2024 e a realizada até o 4º bimestre desse:

	<b>Previsão Inicial</b>	<b>Previsão Atualizada</b>	<b>Realizada</b>	<b>%</b>
Receitas Correntes	R\$ 1.079.665.115,00	R\$ 1.118.591.509,74	R\$ 823.794.706,77	73,65%
Receitas de Capital	R\$ 33.637.480,00	R\$ 38.378.301,76	R\$ 4.375.874,11	11,40%
Deduções da Receita	R\$ 78.971.600,00	R\$ 78.971.600,00	R\$ 61.901.965,11	78,39%

Analisando o quadro acima, apurou-se que as Receitas Correntes estão em consonância com os valores previstos.

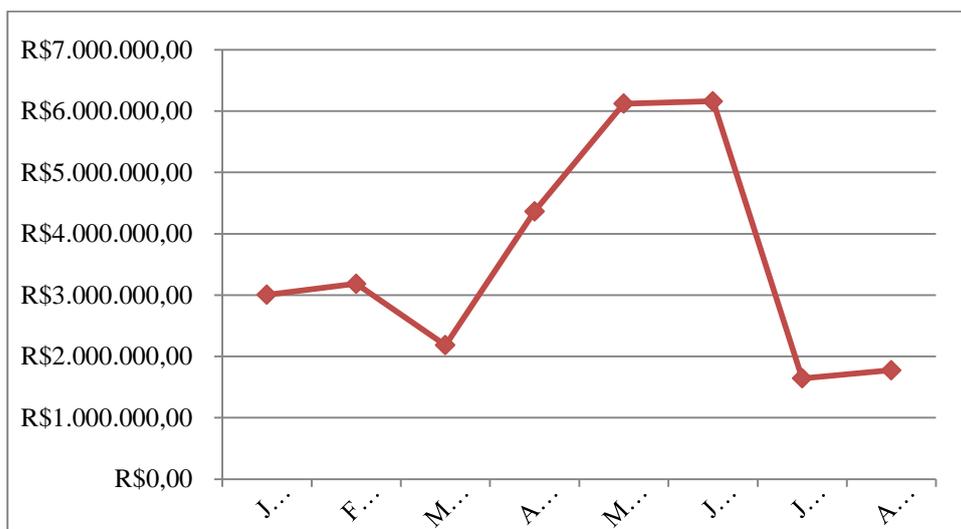
## 2.7 – Avaliação da Arrecadação da Dívida Ativa

O quadro a seguir demonstra a comparação das receitas de Dívida Ativa Tributária e Não Tributária (principal, multas e juros) referente à previsão e ao arrecadado no 4º bimestre do exercício financeiro de 2024:

<b>Receita</b>	<b>Previsão Anual</b>	<b>Arrecadado</b>	<b>%</b>
Principal	R\$ 28.958.000,00	R\$ 2.559.039,57	8,84%
Multas e juros	R\$ 7.911.500,00	R\$ 861.010,50	10,88%
<b>Total</b>	<b>R\$ 36.869.500,00</b>	<b>R\$ 3.420.050,07</b>	<b>9,28%</b>

O quadro e o gráfico a seguir demonstram a arrecadação mensal das Dívidas Ativas Tributária e Não Tributária (principal, multas e juros):

<b>Mês</b>	<b>Arrecadado</b>
Janeiro	R\$ 3.005.521,64
Fevereiro	R\$ 3.186.700,70
Março	R\$ 2.185.066,02
Abril	R\$ 4.365.868,56
Maiο	R\$ 6.120.156,85
Junho	R\$ 6.159.585,70
Julho	R\$ 1.643.767,81
Agosto	R\$ 1.776.282,26
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 28.442.949,54</b>



No período analisado, foi arrecadado o valor de R\$ 3.420.050,07, o que representou 9,28% da receita prevista referente à Dívida Ativa Tributária e Não Tributária para o exercício financeiro de 2024, o que consolida padrão um pouco aquém do esperado.

## 2.8 – Avaliação de Restos a Pagar

Como demonstrado no último Relatório Bimestral, o saldo do exercício anterior apresentava valor acima de R\$ 80 milhões de reais. Hoje, o saldo está acima de R\$ 5 milhões de reais.

Saldo de Exercícios Anteriores		Pago até o bimestre	
Processado	Não Processado	Processado	Não Processado
R\$ 58.483.319,16	R\$ 23.609.594,74	R\$ 53.719.186,66	R\$ 11.918.642,34

Inscrição		Saldo até o bimestre	
Processado	Não Processado	Processado	Não Processado
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.764.132,50	R\$ 469.240,58

Destaca-se alusivo movimento, dado que, no 3º bimestre do exercício financeiro de 2024, o saldo estava acima de R\$ 7 milhões de reais.

Consolida-se, portanto, tendência de redução integral do montante de Restos a Pagar.

## 2.9 – Avaliação do Endividamento do Município

Os níveis de endividamento são apurados anualmente, ao final do exercício financeiro, quando da consolidação dos resultados fiscais. Para fins de monitoramento bimestral dos níveis de endividamento, a CGM acompanha os dados publicados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), elaborado com fulcro nos arts.

<b>Dívida Consolidada Líquida</b>		
Saldo Devedor	39.006.991,26	3,96%
Limite Legal (art. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.182.250.623,92	120,00%
Excesso a Regularizar	0,00	0,00%
<b>Concessões de Garantias</b>		
Montante	0,00	0,0000%
Limite Legal (art. 9º Res. 43 Senado)	216.745.947,72	22,00%
Excesso a Regularizar	0,00	0,00%
<b>Operações de crédito (Exceto ARO)</b>		
Realizados no Período	1.000.000,00	0,10%
Limite Legal (inc. I art. 7º Res. 43 Senado)	157.633.416,52	16,00%
Excesso a Regularizar	0,00	0,00%
<b>Antecipação de Receitas Orçamentárias</b>		
Saldo Devedor	0,00	0,00%
Limite Legal (art. 10º Res. 43 Senado)	68.964.619,73	7,00%
Excesso a Regularizar	0,00	0,00%

Os indicadores de endividamento, em observância à Resolução n.º 43 do Senado Federal (arts. 3º, 4º, 7º e 9º), indicam pleno comprometimento, sem maiores preocupações.

## 2.10 – Avaliação das Obras em Andamento/Paralisadas

A CGM encaminhou à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no dia 02/09/2024, solicitação de relatório atualizado sobre as obras públicas em andamento e/ou paralisadas, tendo em vista o desenvolvimento deste Relatório Bimestral, bem como a estrita conformidade com a Lei Municipal n.º 9.798/2018.

Silente a Secretaria em questão, utilizou-se os dados disponibilizados no Portal da Transparência, disponível em: < <https://www.presidenteprudente.sp.gov.br/transparencia>>, acesso em 19/09/2024.

O quadro a seguir demonstra a situação das obras públicas paralisadas no 4º bimestre do exercício financeiro de 2024:

03/09/2024		RELATÓRIO DE OBRAS PARALISADAS		
SECRET.	CONTRATADA / CNPJ	OBJETO	STATUS	MOTIVO DA PARALISAÇÃO
SEDUC	Constrinvenst Construtora e Com. Ltda CNPJ: 65.072.951/0001-11 (encerrado)  Hauzze Engenharia Ltda CNPJ: 03.721.772/0001-00 (nova contratada)	Construção de uma unidade escolar de Educação Infantil no bairro Santa Mônica	PARALISADA EM 6 ANO(S), 5 MES(ES) E 6 DIA(S)	*Decorrente dos atrasos no pagamento por parte do convênio. A construtora responsável ingressou com pedido de rescisão contratual sob a justificativa de que houve atraso na liberação de recursos, fato que consequentemente atrasou o cronograma da obra. A mesma não teve suporte financeiro para prosseguir. O distrato foi efetivado. *HOVERAM 03 LICITAÇÕES, PORÉM TODAS DESERTAS; *E na 04 licitação, a tomada de preço 20/2020, foi firmado contrato com a empresa Hauzze Engenharia Ltda. No momento está sendo analisado solicitação de rescisão contratual a pedido da contratada, através do processo adm. *No ano de 2023 foi realizada nova licitação nº 25/2023 para poder concluir a obra com recurso próprio, no entanto a empresa foi inabilitada. *Em novembro de 2023 o Município manifestou interesse junto ao FNDE, por meio do SIMEC, em relação a Lei 14.719/2023 em razão da paralisação da obra.
SEDUC	Beton Engenharia Eireli CNPJ: 04.859.940/0001-91	Construção de quadra poliesportiva na EM José Carlos João	PARALISADA EM 6 ANO(S), 7 MES(ES) E 1 DIA(S)	*Decorrente dos atrasos no pagamento por parte do convênio. A construtora responsável ingressou com pedido de rescisão contratual sob a justificativa de que houve atraso na liberação de recursos, fato que consequentemente atrasou o cronograma da obra. A mesma não teve suporte financeiro para prosseguir. JÁ HOUVE 3 LICITAÇÕES, PORÉM NÃO HOUVE PROPONENTES; Será licitado novamente. *O Município está aguardando resposta da nova pactuação com o FNDE, referente a análise dos documentos exigidas na MP nº 1174 enviadas em 01/11/2023.

## 2.11 – Avaliação das Despesas com Saúde

Os quadros seguintes apresentam a aplicação das receitas de impostos incluídas as transferências de impostos nos serviços de saúde:

### Quadro 1 – Receitas:

#### Aplicação dos Recursos na Saúde

#### Arrecadação até o período

Receitas de Impostos Próprios	R\$ 198.749.047,81
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 484.160.429,41
<b>Aplicação mínima obrigatória – 15%</b>	<b>R\$ 72.624.064,41</b>

### Quadro 2 – Despesas:

	Empenhadas	%	Liquidadas	%	Pagas	%
<b>Aplicação Recursos Próprios</b>	R\$ 135.568.313,80	28%	R\$ 109.977.815,10	22,72%	R\$ 109.693.559,12	22,66%

Observando os quadros anteriores, constatou-se que as despesas liquidadas com ações e serviços de saúde representaram 22,72% das receitas de impostos arrecadados, atendendo ao disposto no art. 77, III, §4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF e no art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

## 2.12 – Avaliação das Despesas com Ensino

Os quadros seguintes apresentam a aplicação das receitas de impostos incluídas as transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino:

### Quadro 1 – Receitas:

#### Aplicação dos Recursos no Ensino

#### Arrecadação até o período

Receitas de impostos Próprios	R\$ 198.749.047,81
Receitas de impostos e transferências de impostos	R\$ 489.497.642,16
<b>Aplicação mínima obrigatória – 25%</b>	<b>R\$ 122.374.410,54</b>

### Quadro 2 – Despesas:

	<b>Empenhadas</b>	<b>%</b>	<b>Liquidadas</b>	<b>%</b>	<b>Pagas</b>	<b>%</b>
<b>Total</b>	R\$ 167.656.831,58	34,25%	R\$ 126.848.756,31	25,91%	R\$ 126.799.448,72	25,90%

Observando os quadros anteriores, constatou-se que as despesas liquidadas representaram 25,91% das receitas arrecadadas, atendendo ao disposto no art. 212 da CF.

## 2.13 – Avaliação da Aplicação dos Recursos do FUNDEB

Os quadros seguintes apresentam a aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB, incluindo os rendimentos de aplicação financeira na manutenção e desenvolvimento da educação:

### Quadro 1 – Receitas:

#### Aplicação dos Recursos do FUNDEB

#### Previsão

#### Arrecadação até

#### Atualizada

#### o período

Receitas de transf. do FUNDEB	R\$ 166.110.691,00	R\$ 94.444.650,48
Receitas de transf. do FUNDEB e rendimentos de aplicação financeira	R\$ 166.612.951,13	R\$ 95.051.392,17
<b>Aplicação mínima – 70% - Magistério</b>	<b>R\$ 116.347.483,70</b>	

### Quadro 2 – Despesas:

	<b>Empenhadas</b>	<b>%</b>	<b>Liquidadas</b>	<b>%</b>	<b>Pagas</b>	<b>%</b>
Magistério	R\$ 74.028.243,97	78,24%	R\$ 73.793.584,23	78%	R\$ 73.321.424,43	77,50%
Outras	R\$ 22.732.586,14		R\$ 20.633.538,94		R\$ 20.633.538,94	
<b>Total</b>	<b>R\$ 96.760.830,11</b>	<b>101,80%</b>	<b>R\$ 94.427.123,17</b>	<b>99,34%</b>	<b>R\$ 93.954.963,37</b>	<b>98,85%</b>

Conforme apresentado, constatou-se que, no período analisado, considerando as despesas liquidadas, o Município aplicou 99,34% dos recursos do FUNDEB, atendendo ao disposto no art. 25, da Lei n.º 14.113/20.

## 2.14 – Avaliação da Gestão com Pessoal

### 2.14.1 – Quadro de Pessoal

Segue quadro de pessoal:

Natureza do cargo/emprego	Existentes	Ocupados	Vagos
Efetivos	4.887	4.225	662
Em comissão	131	121	10
<b>Total</b>	<b>5.018</b>	<b>4.346</b>	<b>672</b>

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Administração, constatou-se que não foi excedida a quantidade de cargos existentes no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

### 2.14.2 – Pagamentos

Houve revisão remuneratória para os servidores no exercício?	Não.
Houve pagamentos acima do teto remuneratório do Prefeito Municipal durante o exercício?	Sim, para procuradores municipais, visto que o teto remuneratório para procurador municipal é o subsídio do desembargador do Tribunal de Justiça (Tema 510 do STF). Para outras categorias, os pagamentos acima do teto englobam verbas indenizatórias, férias e diferenças salariais de meses anteriores.
Houve pagamentos mediante RPA no bimestre?	Não.
Houve pagamentos de horas extras de forma habitual?	Houve o pagamento de horas extras, realizadas por necessidade do serviço.
Há servidores efetivos que não registram ponto eletrônico?	Sim, mas há o controle de frequência por meio de cartão de papel.
Há servidores que recebem gratificação de função em duplicidade ou sem lei autorizativa?	Não.
Há servidores em desvio de função?	Não.
Há servidores readaptados sem laudo/perícia médica?	Não.

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Administração, no 4º bimestre do exercício financeiro de 2024, não houve revisão remuneratória para os servidores; houve pagamentos acima do teto remuneratório; não houve pagamentos mediante RPA no bimestre em questão; houve pagamentos de horas

extras por necessidade do serviço; há servidores efetivos que não registram ponto eletrônico; não há servidores que recebem gratificação de função em duplicidade ou sem lei autorizativa; não há servidores em desvio de função, dentre outros.

### 2.14.3 – Despesa com Pessoal

Para fins de monitoramento bimestral da Despesa com Pessoal, a CGM acompanha os dados publicados no RGF, elaborado com fulcro nos arts. 54 e 55 da LRF.

<b>QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento</b>	<b>985.208.853,27</b>	<b>100,00%</b>
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal</b>	<b>978.368.712,11</b>	<b>100,00%</b>
<b>Despesas Totais com Pessoal</b>		
Montante	486.612.468,17	49,74%
Limite Máximo (art. 20 LRF)	528.319.104,54	54,00%
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)	501.903.149,31	51,30%
Excesso a Regularizar	0,00	0,00%

Verificou-se que a despesa líquida com pessoal representou, no período analisado, 49,74% da Receita Corrente Líquida, não excedendo, portanto, o limite previsto no art. 20, III, da Lei Complementar n.º 101/2000. Porém, o próprio TCE/SP, por meio do Comunicado SDG 038/2024, reforçou o tema.

Acresce-se, ainda, que, dado o desencontro de dados extraídos de relatórios do Departamento Financeiro, retificar-se-ão, no presente Relatório, os dados dos últimos: 49,78% da Receita Corrente Líquida no 3º bimestre; 49,88% no 2º bimestre e 50,70% no 1º bimestre do exercício financeiro de 2024.

### 2.14.4 – Obrigações Patronais e Previdenciárias

Os recolhimentos apresentam a seguinte posição:

	<b>Liquidado</b>	<b>Pago</b>
Contribuição Patronal ao RPPS	R\$ 9.682.511,82	R\$ 9.682.511,82
PASEP (1% da receita)	R\$ 1.552.869,28	R\$ 1.552.869,28
Contribuição Patronal ao INSS	R\$ 1.004.114,11	R\$ 1.032.964,89
FGTS	R\$ 3.603,02	R\$ 4.445,73

Novamente vislumbrou-se que as diferenças entre os valores liquidados e pagos constantes dos relatórios contábeis em relação às guias pagas de Contribuição Patronal ao INSS e FGTS se deram, principalmente, devido ao ciclo normal da atividade, porquanto haja a possibilidade de os relatórios incluírem liquidações de competência do mês anterior e/ou até mesmo do mês seguinte.

## 2.15 – Avaliação dos Pagamentos de Precatórios

De antemão, esclarece-se que o Município, todos os meses, deposita 1,68% da Receita Corrente Líquida ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo que o próprio Tribunal de Justiça responsabiliza-se por transferir o montante equivalente a cada processo constante no mapa de Precatórios.

O quadro a seguir demonstra valores e dados referentes aos precatórios pagos no 4º bimestre do exercício financeiro de 2024:

Nome	Data Pgto	Valor
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	30/07/2024	R\$ 1.337.274,07
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	27/08/2024	R\$ 1.356.525,04
<b>Total</b>		<b>R\$ 2.693.799,11</b>

O Município, ainda, pagou o valor de R\$ 465.379,81 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos) em Requisições de Pequeno Valor no 4º bimestre do exercício financeiro de 2024.

## 2.16 – Avaliação dos Adiantamentos

Com amparo legal na Lei Federal n.º 4.320/1964 e regulamentação municipal por meio do Decreto n.º 34.118/2023, o regime de adiantamento de despesas miúdas e de pronto pagamento visa se aplicar ao que não era passível de planejamento prévio ou que não havia tempo hábil de aguardar os trâmites legais licitatórios, ou seja, fruto de um acontecimento fortuito (por acaso, impossível de ser planejada, algo eventual).

Com maiores análises e detalhamentos em anexo, houve inédita diminuição de valor (-5,80%).

No tocante a viagens, no bimestre em questão houve diminuição do quantitativo de processos e, novamente, inédita diminuição de 9,94% dos valores utilizados.

	2023		2024		% Valor
Adiantamento de despesas miúdas e de pronto pagamento	20	R\$ 123.516,75	20	R\$ 116.351,80	-5,80%
Adiantamento de viagens	96	R\$ 255.960,78	83	R\$ 230.513,28	-9,94%

## 2.17 – Avaliação das Licitações e Contratações Diretas

Despesa por Modalidade de Licitação	Empenhado	%
Despesa empenhada como Concurso	R\$ 0,00	0%

Despesa empenhada como Tomada de Preços	R\$ 238.905,27	0,78%
Despesa empenhada como Concorrência	R\$ 623.500,00	2,04%
Despesa empenhada como Pregão	R\$ 9.754.578,63	31,91%
Despesa empenhada como Diálogo Competitivo	R\$ 0,00	0%
Despesa empenhada como Contratação Direta por Dispensa de Licitação	R\$ 19.697.540,31	64,44%
Despesa empenhada como Contratação Direta por Inexigibilidade	R\$ 252.166,26	0,82%
<b>Total de despesa empenhada</b>	<b>R\$ 30.522.648,80</b>	<b>100%</b>
<b>Total de despesa empenhada sem licitação</b>	<b>R\$ 19.949.706,57</b>	<b>65,27%</b>

Destaca-se que, em uma análise comparativa e sequencial entre os dois últimos bimestres do exercício financeiro de 2024, houve aumento do percentual do total de despesa empenhada sem licitação: no 3º bimestre, 43,29%, e, no 4º bimestre do exercício financeiro de 2024, 65,27%.

Destaca-se, ainda, o Pregão 114/2024, alusivo à alimentação para os Jogos Regionais de Tupã, em que se constatou falta de previsão no Plano de Contratação Anual – PAC 2024; falta de apresentação de reserva orçamentária; fragilidade no detalhamento do objeto (falta de endereço e demais especificações necessárias), o que impactou a fidedignidade dos orçamentos coletados e pesquisa de preço estimado em desconformidade com o art. 23 da Lei n.º 14.133/2021. Apesar da tomada de decisão do Ordenador de Despesa, considerando a falta de previsão no PAC 2024, frisou-se a desconformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil 0720.0008064/2024.

Por fim, no que tange à avaliação das Licitações e Contratações Diretas, por meio da análise do quadro supra, constatou-se que nem todos os processos administrativos alusivos às Contratações Diretas por Dispensa de Licitação e por Inexigibilidade foram encaminhados para a CGM para análise e parecer conclusivo. Tal fato foi devidamente comunicado ao Departamento de Compras e Licitações, subordinado à Secretaria Municipal de Finanças, por meio de plataforma de comunicação oficial.

## 2.18 – Avaliação dos Repasses ao Terceiro Setor

O demonstrativo a seguir apresenta o valor repassado às entidades do Terceiro Setor no 4º bimestre do exercício financeiro de 2024:

### Quadro 1 – Demonstrativo dos Repasses:

#### Especificação - Código

#### Pago

Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 3.3.50

R\$ 9.477.960,75

Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 4.4.50	R\$ 0,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 9.477.960,75</b>

## 2.19 – Avaliação dos Repasses ao Poder Legislativo

O demonstrativo abaixo apresenta o valor repassado ao Poder Legislativo mensalmente, conforme consta no art. 3º, I, 1, da LOA.

### Quadro 1 – Demonstrativo dos Repasses Financeiros concedidos ao Poder Legislativo:

Mês	Data	Valor Repassado	Acumulado
Janeiro	17/01/2024	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
Fevereiro	16/02/2024	R\$ 1.200.000,00	R\$ 2.400.000,00
Março	18/03/2024	R\$ 1.200.000,00	R\$ 3.600.000,00
Abril	18/04/2024	R\$ 1.100.000,00	R\$ 4.700.000,00
Maiο	16/05/2024	R\$ 1.200.000,00	R\$ 5.900.000,00
Junho	17/06/2024	R\$ 1.200.000,00	R\$ 7.100.000,00
Julho	18/07/2024	R\$ 1.200.000,00	R\$ 8.300.000,00
Agosto	16/08/2024	R\$ 1.200.000,00	R\$ 9.500.000,00

Conforme apresentado, constatou-se que foram repassados ao Poder Legislativo os valores fixados para o período: o Poder Executivo repassou no 4º bimestre do exercício financeiro de 2024 o valor acumulado de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), cumprindo com o que consta na LOA.

## 2.20 – Cumprimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP

### 2.20.1 - Acompanhamento do cumprimento das orientações, comunicações e determinações do TCE/SP

No período analisado, a CGM encaminhou para conhecimento e demais providências pertinentes:

Alertas	Unidade(s) destinada(s)
Relatório de Alerta TCESP Maio	SEDUC e SEFIN

Para mais, em atenção ao art. 4º, IV, da Lei n.º 10.910/2022, requisitou-se, junto às Secretarias Municipais de Finanças e de Esporte, a documentação e/ou informações necessárias para instruir o Processo TC-004523.989.24, dada a Requisição UR-01 n.º 19/2024.

## **2.21 – Vedações aos agentes públicos no período eleitoral**

Dado o período característico de último ano de mandato - período eleitoral, estima-se pertinente analisar, ainda que parcialmente, as vedações legais, visando minimizar os riscos de irregularidades, conflitos de interesses e desvios, bem como contribuir para a preservação da legitimidade das instituições e para a construção de uma gestão pública mais transparente, responsável e alinhada com os princípios democráticos.

O próprio TCE/SP, por meio do Comunicado SDG 026/2024, reforçou o tema.

No período analisado, apresentam-se as vedações abaixo com os fundamentos legais e especificações necessárias:

### **2.21.1 - Não cumprimento do art. 42 da LRF**

Período da vedação: 1º de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Descrição: É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Análise pertinente: Conforme delineado no item 2.3, a análise da Gestão Orçamentária, por Fonte de Recurso, considerando as despesas empenhadas, indica déficit de R\$ 96.048.129,02. O descumprimento legal acima, ainda que parcial, é analisado com cautela.

Alusiva análise, ainda, foi alvo do Relatório de Alerta do TCESP em julho.

### **2.21.2 - Contratação de Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) no último ano de mandato (Art. 38, IV, “b”, da LRF)**

Período da vedação: 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Descrição: É vedado ao Prefeito Municipal, no último ano de mandato, contratar Operação de Crédito por ARO.

Análise pertinente: Conforme delineado no item 2.9 e em Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – Exceto Previdência, não foram contraídas Operações de Crédito por ARO.

### **2.21.3 – Autorizar publicidade institucional (Art. 73, VI, “b”, da Lei n.º 9.504/1997)**

Período da vedação: 6 de julho de 2024 a 6 de outubro de 2024.

Descrição: É vedado ao Prefeito Municipal, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Análise pertinente: Dada à complexidade, observou-se que os principais canais de comunicação se encontraram suspensos durante o período supra. A constar: site oficial (disponível em: [www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br). Acesso em: 3/10/2024), Facebook (disponível em: <https://www.facebook.com/PrefeituraPrudente/>. Acesso em: 3/10/2024) e Youtube (disponível em: <https://www.youtube.com/@GovernodePresidentePrudente>. Acesso em: 3/10/2024).

#### **2.21.4 – Revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo (Art. 73, VIII, da Lei n.º 9.504/1997)**

Período da vedação: 10 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Descrição: É vedada ao Prefeito Municipal, nos cento e oitenta dias antes das eleições, a revisão geral da remuneração dos servidores que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo. Ou seja, a reposição geral anual em 2024 não poderá exceder a reposição inflacionária dos últimos doze meses. Portanto, é legítima e lícita a iniciativa legislativa que vise, exclusivamente, à revisão salarial cujo índice não ultrapasse a perda resultante da inflação do período entre a data base do ano anterior ao eleitoral e a data base do ano eleitoral.

Análise pertinente: A tabela abaixo demonstra conformidade legal.

<b>Lei</b>	<b>Descrição</b>	<b>Data</b>
Lei n.º 11.332/2024	Reajuste salarial anual aos servidores públicos municipais	13/03/2024
Lei n.º 11.294/2024	Reajuste da referência SAI da Tabela da Saúde do Município	19/01/2024

#### **2.21.5 – Proibições para nomear, contratar e admitir (Art. 73, V, da Lei n.º 9.504/1997)**

Período da vedação: 6 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Descrição: É vedado ao Prefeito Municipal, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito.

Análise pertinente: Dada à complexidade, solicitou-se análise e posicionamento conclusivo da Secretria Municipal de Administração em Memorando específico aberto em plataforma de comunicação

oficial. Por meio desse, informou-se que as vedações foram integralmente observadas.

#### **2.21.6 – Aumento de Despesa de Pessoal (Art. 21, II, III, IV, §1º e 2º da LRF)**

Período da vedação: 5 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Descrição: É nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato; o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato e a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, *in casu*, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público.

Análise pertinente: Dada à complexidade, solicitou-se análise e posicionamento conclusivo da Secretria Municipal de Administração em Memorando específico aberto em plataforma de comunicação oficial. Por meio desse, informou-se que não houve aumento de Despesa de Pessoal.

#### **2.21.7 – Execução de Programas Sociais por Entidade Vinculada a Candidato (Art. 73, § 11, da Lei n.º 9.504/1997)**

Período da vedação: 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Descrição: É vedada a execução de programas sociais por entidade vinculada a candidato, mesmo autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior.

Análise pertinente: Dada à complexidade, no que tange a esta CGM, analisou-se possíveis ofensas à Lei Eleitoral, por meio de controle social. Suscitada, a Ouvidoria Municipal, por meio de sua Ouvidora, afirmou não haver demandas sobre, o que, a princípio, instiga conformidade legal.

#### **2.21.8 - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato (Art. 73, IV, da Lei n.º 9.504/1997)**

Período da vedação: 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Descrição: É vedado a agentes públicos, servidores ou não, fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Análise pertinente: Dada à complexidade, no que tange a esta CGM, analisou-se possíveis ofensas à Lei Eleitoral, por meio de controle social. Suscitada, a Ouvidoria Municipal, por meio de sua Ouvidora, afirmou haver uma única demanda sobre. Trata-se da Ouvidoria 660/2024 que, em suma, alude a possível campanha eleitoral em espaço público.

#### **2.21.9 - Distribuição Gratuita de Bens, Valores ou Benefícios (Art. 73, § 10, da Lei n.º**

## 9.504/1997)

Período da vedação: 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Descrição: É vedada a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela administração pública, exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Análise pertinente: Para tanto, realizou-se comparações por categorias econômicas. Contudo, dada a publicação da Lei n.º 11.386/2024, constatou-se que não houve a criação de novos benefícios quando em comparação aos já autorizados por meio da Lei n.º 9.900/2019. Ainda, considerando-a como a única categoria utilizada para aquisições dessa Natureza de Despesa, identificou-se redução entre os exercícios financeiros. Desta forma, face à limitação técnica desta CGM, considera-se aparente conformidade legal.

### Despesa Orçamentária por Natureza de Despesa – Acumulado

Ano	Natureza da Despesa	Empenhado	Liquidado	Pago
2023	33903299 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita	R\$ 2.641.740,27	R\$ 2.489.334,68	R\$ 1.742.562,83
2024	33903299 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita	R\$ 2.296.075,56	R\$ 1.839.981,48	R\$ 1.314.635,88
<b>Diferença</b>		<b>- 13,08%</b>	<b>- 26,09%</b>	<b>- 24,56%</b>

#### 2.21.10 - Outras Condutas Vedadas pela Lei Eleitoral (Art. 73, I a III, da Lei n.º 9.504/1997)

Período da vedação: 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Descrição: Dentre as proibições também se inclui: a. ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração, ressalvada a realização de convenção partidária; b. usar indevidamente materiais ou serviços custeados pelos poderes Executivo ou Legislativo; e c. ceder servidor público ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.

Análise pertinente: Dada à complexidade, no que tange a esta CGM, analisou-se possíveis ofensas à Lei Eleitoral, por meio de controle social. Suscitada, a Ouvidoria Municipal, por meio de sua Ouvidora, afirmou não haver demandas sobre, e, face à limitação técnica desta CGM, considera-se aparente conformidade legal.

#### 2.21.11 – Proibição de Shows Artísticos em Inaugurações (Art. 75, da Lei n.º 9.504/1997)

Período da vedação: 6 de julho de 2024 a 6 de outubro de 2024.

Descrição: É vedado ao Prefeito Municipal, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações.

Análise pertinente: Dada à complexidade, solicitou-se análise e posicionamento conclusivo da Secretria Municipal de Comunicação em Memorando específico aberto em plataforma de comunicação oficial. Por meio desse, informou-se que não houve a contratação de shows artísticos na realização de inaugurações.

#### **2.21.12 – Proibição de Candidatos em Inaugurações de Obras Públicas (Art. 77, da Lei n.º 9.504/1997)**

Período da vedação: 6 de julho de 2024 a 6 de outubro de 2024.

Descrição: É vedado a qualquer candidato, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, comparecer a inaugurações de obras públicas.

Análise pertinente: Dada à complexidade, solicitou-se análise e posicionamento conclusivo da Secretria Municipal de Comunicação em Memorando específico aberto em plataforma de comunicação oficial. Por meio desse, informou-se que houve a entrega de obras públicas, porém, em nenhuma dessas, houve o comparecimento de quaisquer candidatos.

### **2.22 - Demais demandas e ações desenvolvidas**

Considerando o princípio da padronização e a necessária compatibilidade de especificações estéticas, técnicas e/ou de desempenho e, considerando o resultado das auditorias de conformidade, o qual identificou duplicação de cadastro dos mesmos itens e alto risco de adjudicação desses com valores divergentes, recomendou-se, aos Gestores Públicos Municipais, por meio da Recomendação 1/2024, a criação de catálogo padronizado de compras, de forma eletrônica, e, ainda, que se adote, de antemão, lista unificada de cadastros a ser disponibilizada por fonte única para todas as Secretarias Municipais.

Novamente, dadas as competências e atribuições pertencentes a esta CGM, em suas auditorias de conformidade, em especial nas análises dos processos administrativos licitatórios, esta CGM se deparou com um achado pertinente ao Pregão 114/2024, alusivo à alimentação para os Jogos Regionais de Tupã. Conforme delineado no item 2.17, a despeito da tomada de decisão do Ordenador de Despesa, considerando a falta de previsão no PAC 2024, bem como a desconformidade legal com o art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 e a desconformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil 0720.0008064/2024, em plena consonância com o §1º do art. 74 da CF e em atenção à integridade pública e às atribuições legais constantes da Lei n.º 10.910/2022, do Decreto n.º 33.507/2022 e do Decreto n.º 34.785/2023, encaminharam-se os Ofícios 028/2024/CGM e 029/2024/CGM, respectivamente, ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao TCE/SP. Ainda, encaminhou-se o Ofício 030/2024/CGM ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a recomendação de não homologação do alusivo Pregão, dada a literalidade do art. 16 da Lei n.º 10.910/2022. Elucida-se, afinal, que, em resposta ao encaminhamento do Ofício 028/2024/CGM, o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da 13ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente, instaurou o Inquérito Civil n.º 0720.0005367/2024.

Para mais, em complementação ao informado por meio dos Ofícios 028/2024/CGM e 029/2024/CGM, dada as competências pertinentes ao Decreto n.º 34.118/2023, encaminharam-se os Ofícios 033/2024/CGM e 034/2024/CGM, nova e respectivamente, ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao TCE/SP.

Ainda, encaminharam-se os Relatórios de Vistoria EM Conceição Barbosa Tamaoki Horio, EF João Domingos Netto, CRAS Vila Iti, Ginásio de Esportes Marcelo Siqueira (Vila Iti) e Museu e Arquivo Histórico Municipal Antônio Sandoval Netto com vistas a alcançar a utilização mais eficiente dos recursos públicos.

Em face do Diagnóstico da Transparência Pública – Ciclo 2024, realizado por esta CGM por meio do Tribunal de Contas da União e que possui como objetivo avaliar o nível de transparência dos órgãos fiscalizados no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública, identificaram-se diversos itens a serem implementados/ajustados no Portal da Transparência. Desta forma, em atenção ao incremento da moralidade e da transparência pública da gestão da Administração Pública Municipal, solicitou-se viabilização das adequações técnicas necessárias para tanto.

Cientificou-se, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, apuração alusiva à conformidade legal com o art. 60 da Lei n.º 4.320/64 e com a LRF.

Encaminharam-se Relatórios de Auditoria – Avaliação de Programas com vistas a identificar medidas cabíveis para o aperfeiçoamento de procedimentos adotados para a realização das políticas públicas, de forma a garantir a efetividade e o cumprimento das ações dos programas de governo.

Ademais, em parceria com o Núcleo da Escola Federativa – NEF, instituído por meio do Decreto n.º 33.321/2022 e, utilizando as premissas de Controle Preventivo, com fulcro no art. 169 da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto n.º 34.785/2023, dada a competência específica alusiva à prevenção e combate a erros (art. 2º, VI e art. 14 da Lei n.º 10.910/2022), promoveu-se aos servidores públicos municipais capacitação com a temática “Fluxo de Atuação - NLLC”, a qual contou com a presença de mais de 40 servidores públicos das mais variadas Secretarias Municipais, bem como disponibilizou-se cartilha específica sobre.

Com fulcro no art. 6º do Decreto n.º 34.785/2023, emitiu-se a Instrução Normativa n.º 2/2024, a qual fixou procedimentos internos para regular a tramitação dos processos administrativos atinentes ao regime de adiantamento de viagens.

Encaminhou-se à Secretaria Municipal de Assistência Social e à entidade auditada, Núcleo Ttere de Trabalho e Realização, Relatório de Auditoria. Trata-se de análise da execução do Termo de Colaboração 10/2024 com vistas a alcançar a utilização mais eficiente dos recursos públicos.

E, por fim, dada a elaboração e encaminhamento do Relatório de Auditoria – Terceiro Setor à Secretaria Municipal de Educação, em atenção a convite realizado pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação das parcerias concernentes à área da educação, participou-se de reunião no

Gabinete da alusiva Secretaria.

### 3 – OUVIDORIA MUNICIPAL

A ouvidoria é um instrumento democrático que possibilita a participação e o exercício do controle social da Administração Pública. É um canal de facilitação da comunicação entre o cidadão (usuário do serviço público) e o Poder Público.

Por ser canal destinado a acolher informações, reclamações, solicitações, elogios e denúncias, serve também como instrumento de gestão, pois, a partir dessas manifestações, é que pode apontar por correções e melhorias, visando à eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos.

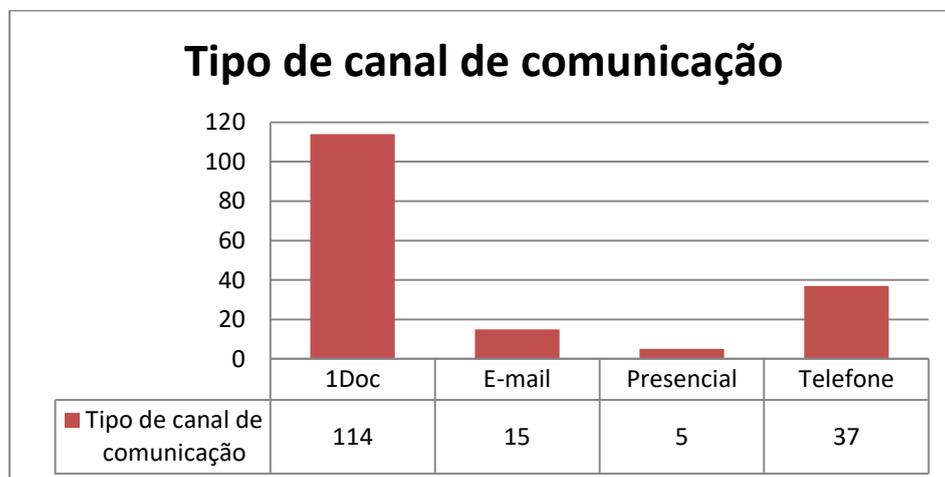
No Município de Presidente Prudente, a Ouvidoria Municipal foi instituída pela Lei Municipal n.º 10.910, de 15 de junho de 2022, sendo órgão subordinado à CGM.

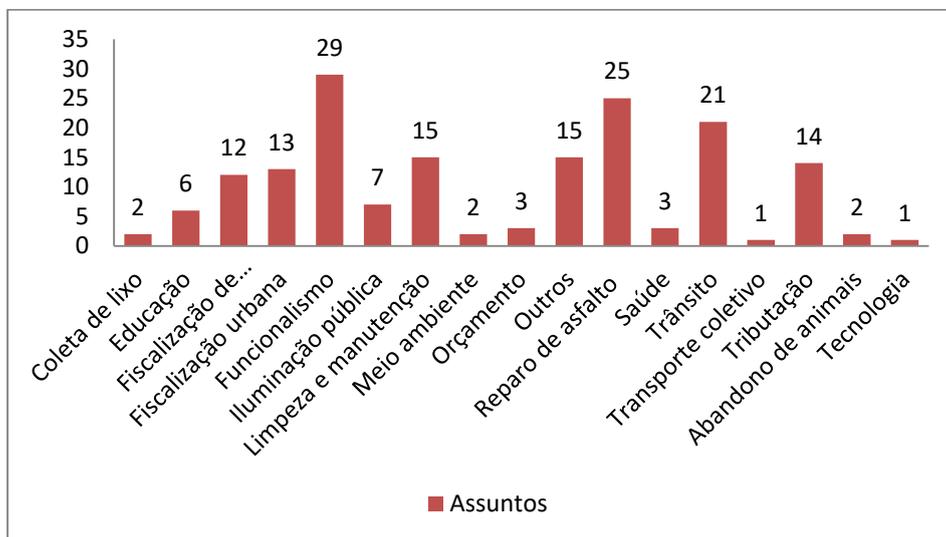
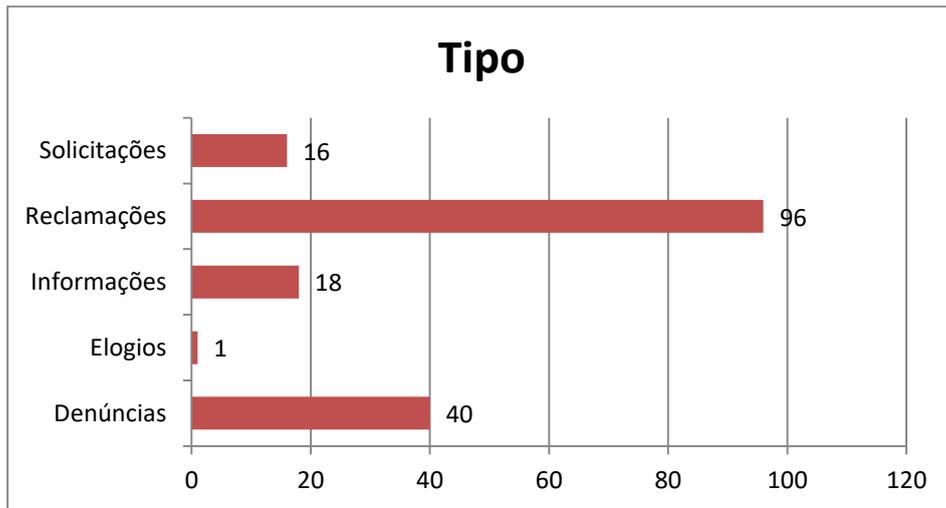
#### 3.1 – Quantitativo de manifestações recebidas no 4º bimestre de 2024

No período analisado, de 1º/07/2024 a 31/08/2024, a Ouvidoria Municipal recebeu 171 (cento e setenta e uma) manifestações, das quais 18 foram Pedidos de Informação (*e-SIC*) e 153 ouvidorias. E, do total dessas 171 manifestações, destaca-se que 77 foram anônimas.

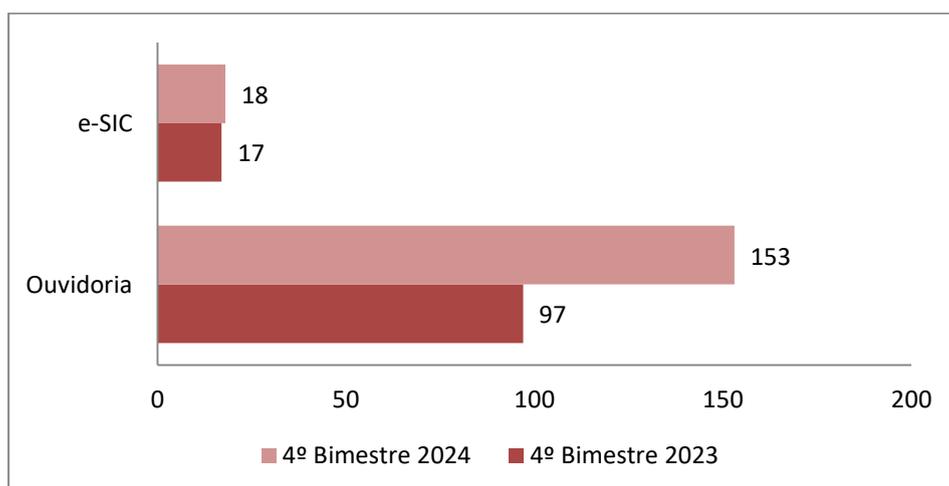
Todas as demandas foram registradas em plataforma de comunicação oficial (1Doc) e inseridas em planilha específica para gerenciamento de dados e prazos. Isso sem contar as pequenas orientações por telefone, e-mail e presencialmente, as quais dispensam registro.

A seguir, mais dados do período analisado:





### 3.1.1 - Comparativo dos tipos de manifestações registradas entre o 4º bimestre de 2023 e o 4º bimestre de 2024



Conforme gráfico acima, houve aumento de demandas num comparativo entre o mesmo período em dois anos consecutivos: aumento de quase 70%. Isso se deve a maior publicação e divulgação dos canais de

comunicação, mas também reflete problemas na gestão da Administração Pública.

Em ambos os anos, o problema funcionalismo esteve no topo do *ranking* das reclamações.

### **3.1.2 - Pontos recorrentes**

Os assuntos com maiores registros no período analisado foram funcionalismo, reparo de asfalto e trânsito. Além disso, houve aumento das demandas vencidas e sem resposta conclusiva.

Especificamente sobre supostas falhas funcionais, a Administração Pública tem o poder-dever de apurar, investigar e, em sendo o caso, aplicar sanções. Por isso, a Ouvidoria Municipal tem recomendado pela abertura de expediente específico para o devido exercício do poder disciplinar. Ainda, recomendado pela melhoria da gestão e do ambiente laboral, garantindo que seja um local humanizado e salubre.

No que tange às demandas vencidas, foi reiterada a importância de integral conformidade legal, bem como recomendação de capacitação dos gestores e agentes públicos que lidam diretamente com essas demandas, a fim de garantir seu bom andamento, além de efetiva melhoria na prestação dos serviços públicos.

### **3.2 - Providências adotadas pela Ouvidoria Municipal**

Mensalmente é elaborado relatório quantitativo de demandas e encaminhado à CGM para conhecimento e providências cabíveis, oportunidade em que a Ouvidoria Municipal também dispõe recomendações de melhoria na prestação dos serviços, detalhando os dados.

Além disso, sinaliza corriqueiramente as demandas vencidas, reforçando a necessidade de capacitação dos gestores e agentes públicos que lidam diretamente com as demandas de ouvidoria, a fim de garantir o bom andamento dos procedimentos, além da melhora na prestação dos serviços públicos.

### **3.3 - Atividades administrativas**

Apresenta-se, a seguir, o rol de atividades administrativas suscitadas pela Ouvidoria Municipal, as quais possuem como objetivo melhor estruturação e acompanhamento de seus canais de comunicação:

- Solicitação de estudo para regulamentação dos procedimentos de ouvidoria, pedidos de informação (e-SIC) e solicitações de serviços (156);
- Solicitação de estudo técnico preliminar de um sistema web.

### **3.4 – Retificação**

Retifica-se no presente Relatório o quantitativo de manifestações recebidas no 3º bimestre de 2024: no período de 1º/05/2024 a 30/06/2024, a Ouvidoria Municipal recebeu 168 (cento e sessenta e oito) manifestações, das quais 23 foram Pedidos de Informação (*e-SIC*) e 145 ouvidorias. E, do total dessas 168

manifestações, destaca-se que 49 foram anônimas.

Identifica-se, então, o escopo da retificação supra: Ouvidoria 460/2024, a qual possui como forma de atendimento a plataforma de comunicação oficial (1Doc), classifica-se como denúncia e possui como assunto a fiscalização de comércio.

## 4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos estabelecidos pelo art. 74, I a IV, da CF e pelos arts. 76 a 80 da Lei n.º 4.320/1964, o controle interno corresponde à função de controle da administração pública exercida sobre o Poder Executivo por meio de seus próprios órgãos. Nesse sentido, a Controladoria Geral do Município de Presidente Prudente, instituída pela Lei Municipal n.º 10.910, de 15 de junho de 2022, centraliza as ações de controle no Município, auxiliando o Poder Executivo na gestão governamental, fornecendo subsídios para a tomada de decisões, zelando pelo equilíbrio fiscal, pela eficácia e eficiência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, além de apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional.

Para tanto, destaca-se que o Sistema de Controle Interno como um todo se apresenta em constante evolução para atender aos anseios da Egrégia Corte de Contas, razão pela qual se informa que ocorreram implementações para uma maior transparência e aperfeiçoamento, de modo a não gerar dúvidas sobre o acompanhamento e a fiscalização da eficácia, eficiência, controle e transparência dos atos realizados pelo Poder Executivo.

Ademais, destaca-se que a contínua complementação do quadro de pessoal é fulcral para viabilização da execução das funções do órgão, constituindo condição *sine qua nom* para o exercício mais eficiente de suas atividades.

De outra banda, em face dos resultados apurados, podemos tecer algumas considerações sobre as análises técnicas dispendidas, com os principais destaques:

- No 4º bimestre do exercício financeiro de 2024, a gestão orçamentária demonstrou-se superavitária para a fonte de recurso municipal, comparando a receita arrecadada dentro do exercício e o total empenhado para o período em análise; a despesa corrente não superou o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente; os processos de adiantamentos estão recebendo análises individualizadas; a aplicação constitucional do ensino encontra-se acima do mínimo obrigatório; a aplicação constitucional da saúde encontra-se acima do mínimo obrigatório; as despesas com pessoal estão dentro do limite estabelecido pela LRF, com destaque para o percentual da despesa líquida com pessoal; o índice de endividamento do Município apresenta regularidade, entre outros.

Por fim, esta Controladora Interna, no uso de suas atribuições legais enquanto titular da Controladoria Geral do Município, aprova as ações desenvolvidas por todos os setores que compõem o Sistema de Controle Interno do Município de Presidente Prudente, com a ressalva de que sejam viabilizadas, junto às autoridades competentes, as providências necessárias ao robustecimento organizacional e do quadro de pessoal da CGM, para o contínuo aprimoramento do exercício de sua missão institucional.

Presidente Prudente, 17 de outubro de 2024.